



## JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas a tarifa de energia elétrica da Advocacia Regional do Estado em Contagem e dos Escritórios Seccionais da AGE em Passos e Sete Lagoas, no montante total de R\$ 1.026,26, relativas às competências de julho e agosto de 2017, à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG - CNPJ: 06.981.180/0001-16.

Em decorrência de atrasos nos pagamentos das tarifas de energia elétrica, as referidas unidades da AGE encontravam-se na iminência de sofrerem a suspensão dos serviços por parte da concessionária com o conseqüente corte do fornecimento de energia elétrica.

A justificativa para a autorização de pagamento das referidas despesas, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, decorre do fato do fornecimento de energia elétrica ser imprescindível para o funcionamento das referidas unidades, sem qual as unidades teriam que suspender suas atividades, representando uma efetiva suspensão da prestação de serviço público prestado por esta Advocacia-Geral do Estado, com enorme prejuízo erário e para a população em geral, pois este Órgão ficaria impossibilitado de proceder com a defesa do Estado em juízo, bem como de dar cumprimento a quaisquer decisão emitidas pelo Judiciário.

Neste contexto, faz-se necessário a efetivação do pagamento supracitado, a fim de evitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica na Advocacia Regional do Estado em Contagem e dos Escritórios Seccionais da AGE em Passos e Sete Lagoas.

Por fim, esclareça-se que o pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.” (grifo nosso)*

Em, 16 de outubro de 2017

FERNANDO XAVIER DOS SANTOS  
Diretor da Superintendência de Planejamento,  
Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado

Fernando Xavier dos Santos  
Diretor da Superintendência de  
Planejamento, Gestão e Finanças  
Advocacia-Geral do Estado / MG  
MASP 752.350-6

KOCNEUE MANTOVANI SANTOS  
Ordenadora de Despesas  
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado